



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 573-48.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): OMAR EQUITANILO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-81.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11278-25.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROQUE GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-40.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 471-85.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Juliana Domingues Oliveira Mello, Agravado(s): EDMILSON DE LIMA BONFIM, Advogada: Dra. Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1138-80.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): JOSUÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 850-87.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR**



- **1970-06.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ZULEIDE DARCIE TRANCHESI, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Embargado(a): EDVALDO DE ANDRADE RAMOS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10339-93.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JURANDIR DE ASSIS, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 194900-62.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição requerendo a suspeição do feito por 30 dias. **Processo: RR - 79-77.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Figueiredo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente ação civil pública. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Patrícia Vieira Figueiredo. Obs. 2: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, apresentou manifestação oral. **Processo: ARR - 150-27.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MOREIRA MORAES, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ISONOMIA - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS", por violação ao art. 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia, restabelecendo a sentença neste ponto; dele conhecer no tema "REGIME 12 X 36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período entre 3/8/2013 e 31/7/2014; dele conhecer no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização e da multa por litigância de má-fé; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 318-79.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade atribuída à Klabin S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 63500-50.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMANCHE BIOCMBUSTÍVEIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO NUNES KUME E OUTROS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tópico "JULGAMENTO EXTRA PETITA - PERDAS E DANOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 460 do CPC de 1973, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, bem como para indeferir o pedido de reparação por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado particular; dele não conheceu nos temas remanescentes. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula. **Processo: RR - 10081-38.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrente e Recorrido: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bach Leone, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL TEBOM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Recorrido(s): HIPERION LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Fernando Vicaria Elbel, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Lourdes Kane Honma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos respectivos recursos de revistas, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedentes os pedidos formulados contra as reclamadas Suzano Papel e Celulose S.A. e Comercial Automotiva S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono do 1º Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 514-07.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARIA PINTO, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Recorrido(s): SICOL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Pereira Neto, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Juliano Henrique de Souza. **Processo: ARR - 2200-66.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA DENOBI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Cláudio Guitton, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados", dele conhecer quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrente, Dr. Cláudio Guitton. **Processo: RR - 269-06.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO FONTOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de



revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre o requisito objetivo contido no parágrafo único do art. 62 da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 459-61.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ANGELA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanhou o voto do Relator. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Dáison Carvalho Flores. **Processo: RR - 991-43.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): MÁRCIO ANDRÉ GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 20083-13.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 678, I, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho e determinar o retorno dos autos para o julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 735-55.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVANDRO JACKSON PERIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabricia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - SUPRESSÃO - INDENIZAÇÃO - SUMULA Nº 291 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 24466-74.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAMEDES COLMAN E OUTROS, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Recorrido(s): FAZENDA SANTA OTILIA AGRO-PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Advogado: Dr. José Nelson de Souza Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação aos arts. 12 do Código Civil e 18 do NCPC, e, no mérito, deu-lhe



provimento para, reconhecida a legitimidade ativa dos Autores, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Fábio de Oliveira Camillo. **Processo: ARR - 1691-19.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Leila Pigozzi Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à configuração do cargo de confiança, por ofensa ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada, em razão do seu enquadramento no referido dispositivo; conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o valor da condenação por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por entender que esse valor atende à finalidade de compensação pela lesão moral evidenciada, bem como ao intento de punição e repressão do ato da reclamada. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Galvão Peres, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 10407-52.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): MIGUEL PONCE DE LEON DE PAIVA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Guilherme Gaspar da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto à nulidade processual por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva de testemunha indicada pela reclamada, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Recorrente. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Guilherme Gaspar da Silva. **Processo: ARR - 180-18.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE BELTRÃO BERNARDINO, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Datamétrica Contact Center Ltda. por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas, tendo em vista o reclamante ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 10778-33.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Barros Foli Ferreira, Advogado: Dr. Celso Foli, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO



RIO DE JANEIRO, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marta Cristina de Faria Alves, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1142-02.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE BARRETO CORREA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES AO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a reconhecer o direito à integração à jornada do período de 30 (trinta) minutos diários e reflexos, observados os limites do pedido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 587-05.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona das Agravantes. **Processo: AIRR - 1493-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTALÍCIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo provimento do agravo de instrumento, por violação dos arts. 122 e 129 do Código Civil. **Processo: AIRR - 1697-42.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALTER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à multa por agravo manifestamente improcedente, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: Ag-AIRR - 2033-34.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADIR BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 12022-87.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Abrão Júnior, Agravado(s): ELI MARTA FELIPE SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Falcete, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 176700-86.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIA SATIE SEKI, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97500-97.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÓDIO CORREA JÚNIOR, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1653-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TÂNIA REGIA SANT'ANNA E OUTROS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jane Dias de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - PLATAFORMA DE PETRÓLEO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva à hipótese, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20529-37.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADELAR ROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 21-84.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAROLINA ALVES GASQUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): EMPHASYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27-55.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Recorrido(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99-86.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Custódio Tavares Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA - CONFISSÃO FICTA APLICADA À RECLAMANTE", por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento do vale-transporte. **Processo: Ag-AIRR - 99-10.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): IGOR TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 138-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CÉSAR LAURINDO FIM E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156-55.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SANT'ANA LEITE, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: RR - 162-68.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Recorrido(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 172-79.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): HAMILTON GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 176-64.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO LUIZ TREVÉLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Lígia Weiss de Paula Machado, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 195-92.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 229-12.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSELI DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 257-53.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÊNCIO S. MARTINS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ESPINHEL, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 271-12.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RECREIO VITORIA VEICULOS S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): MÁRCIO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hiran Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 313-36.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RAMALHO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela "auxílio-alimentação" e



excluir a condenação decorrente da sua integração à remuneração da Reclamante; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE" e negar-lhe provimento no tópico "PRESCRIÇÃO". **Processo: RR - 353-97.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogada: Dra. Nadine Caetano do Carmo, Recorrido(s): ELOI ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - VÍCIO SANÁVEL - ARTIGO 932, PARÁGRAFO ÚNICO DO NCPC", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 371-84.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A. - CDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ALESSANDRO BOMBI, Advogado: Dr. Josimar de Assis Lira, Advogada: Dra. Milena Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 380-76.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Livio Goellner Goron, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69", por violação ao art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 460-12.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDVÂNIA DIVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 478-41.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANDERSON PIERRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): S&A SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA MARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480-98.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): RENILDA NUNES DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-36.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COM-VIVÊNCIA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz João dos Santos, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 550-65.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto,



Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 605-43.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JUSSIMARA ROCIO BONAMIGO, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 641-05.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): SÉRGIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 677-47.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 685-59.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): JEOVÁ GOMES DA CUNHA, Advogada: Dra. Alyne Alves Araújo Mendes, Advogado: Dr. Deniel Ruiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 795-04.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SOARES NETO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 902-57.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO MALAQUIAS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1095-84.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - LIMITAÇÃO", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 1117-54.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIO ALVÍSIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 333, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ED-AIRR - 1167-17.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ADELSON DE CAMPOS CHAGAS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1178-11.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NATHÁLIA CHRISTINE DE SOUZA FLORIANO, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): TAMAI & MONARO CORRETORA DE SEGUROS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Aurelio Franco de Camargo, Advogado: Dr. Frederico Prado Lopes, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1213-51.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Jolésia Patrício Duarte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ URIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia da Silva França, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Rodrigo Majewski, Agravado(s) e Recorrido(s): PROAVES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DAS AVES, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MR ANDRADE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Douglas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ORBENK no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da duração semanal, conforme apurado em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros e repercussões fixados pelas instâncias ordinárias; dele conhecer no tópico "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais em relação aos valores recebidos pelo Reclamante ao longo do contrato de trabalho e aos previstos para Técnico Ambiental das Reclamadas pertencentes à Administração Pública (IBAMA e ICMBIO), com fundamento no princípio da isonomia; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: AIRR - 1225-83.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO ENOPS, ESTEIO E SANETER, Advogado: Dr. Francine Cristine Pereira, Agravado(s): GERALDO ALEGRE (REPRESENTADO PELA SUA CURADORA TATIANA PORTO ALEGRE), Advogado: Dr. Alessandro Rebelo da Silva Campelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1281-53.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): DAYVED ALAN GOMES REIS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1311-29.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): NILO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Ana Betina Costa Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1344-58.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMAURI LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - OPERADOR DE EMPILHADEIRA - ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO - TRANSPORTE EVENTUAL DE CARGA COM MATERIAL INFLAMÁVEL - AUSÊNCIA DE CONTATO PERMANENTE COM AGENTES PERICULOSOS - INEXISTÊNCIA DE RISCO ACENTUADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, no tema "HORAS SUPLEMENTARES - TRABALHO EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: RR - 1477-06.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): ISMAEL SANTOS JULIANO, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO EXISTENCIAL - PRIVAÇÃO DE FÉRIAS", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pedido de indenização por dano moral; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: AIRR - 1565-92.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA SILVA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1576-29.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DONATO, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1595-92.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Viviana Rodrigues Moraya Agra Belmonte, Advogada: Dra. Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s): LUZIA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Kleber Marcos Costalonga Varejão Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tópico "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: RR - 1619-17.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): LUCAS GUERRA STURZENEKER, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 1739-04.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CELIO MARTINS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1828-11.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO MOISÉS SOBRINHO, Advogado: Dr. Gabriel Duarte Kelly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1900-77.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): JOAQUIM MUNIZ MORAES, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1992-05.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JURACI CÂNDIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: Ag-AIRR - 2113-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): WELLINGTON BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 2140-67.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): ARLEI GONÇALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2161-56.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Embargado(a): CLAUDETE RAYMUNDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2178-36.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MICHELLE CORTINA MOTTA, Advogada: Dra. Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 2212-20.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Valmir Victor da Silveira Filho, Recorrido(s): R. S. TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Transnordestina Logística S.A. **Processo: Ag-AIRR - 2450-34.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FERNANDA FARIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2589-96.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): GILSON RUEL DE SOUSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2728-76.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATHI MANUTENÇÃO DE REDES DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 3316-91.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, (i) quanto ao Recurso de Revista do Sindicato-Autor, dele não conhecer no tema "INTERSTÍCIOS SALARIAIS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - PRESCRIÇÃO TOTAL" e julgar prejudicado o exame do tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERSTÍCIOS - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS"; (ii) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: ARR - 10259-49.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS ROMANZINI, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10276-82.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): GRACY KELLY DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10288-23.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Izabela de Faria Miranda, Agravado(s): ANDERSON DE



SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10596-81.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS, ITAÚ DE MINAS, PRATÁPOLIS E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-autor; II - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - AÇÃO COLETIVA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10631-90.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IGREJA BATISTA REGULAR DO CALVARIO EM ANAPOLIS E OUTROS, Advogado: Dr. Neves Teodoro Rezende de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBAS MACHADO, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10648-42.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARTINS BUENO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10661-74.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NILO SOARES BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10696-15.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): GEZA ROBERTO BRANDAO SZILAGYI, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10804-89.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): ANA MARIA MAROLATO PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei. ; **Processo: AIRR - 10872-93.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEXT LOJA DE CONVENIÊNCIA DE PASSOS LTDA, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): FABIO APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Lucas Matheus Vieira, Advogada: Dra. Karla Cristiane Vieira, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10962-47.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO OBICI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a



juízo na sessão ordinária do dia 05/09/2018; e II - sobrestar o Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11038-11.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Paula Cassielle Costa, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DAIANA APARECIDA DO VALE, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11046-14.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PANALPINA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDO ROGÉRIO FLORIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Joana Duarte Tavares, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: RR - 11072-66.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 11081-56.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 11155-90.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): JOILSON RODRIGO DUTRA, Advogado: Dr. Robinson de Castro Pereira, Recorrido(s): JM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOS ATOS PROCESSUAIS DECISÓRIOS POSTERIORMENTE PRATICADOS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA - CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO", por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para i) declarar a nulidade da sentença dos Embargos de Declaração; (ii) declarar a nulidade dos atos decisórios praticados a partir da sentença proferida nos Embargos de Declaração; (iii) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, após a prévia intimação das partes embargadas para manifestação sobre os Embargos de Declaração manejados pelo Autor, profira nova sentença dos Embargos de Declaração e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11338-09.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGDA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber Araújo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FARMÁCIA - APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL", por violação ao art.189, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, apenas em relação a aplicação de medicamento injetáveis, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 11373-48.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MARIANNE CATALA PAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11442-66.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BORTOLIN, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11479-06.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO WALTER PINCHEMEL MONTENEGRO CERQUEIRA NOVAIS, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por mérito deferidas e seus respectivos reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 11695-02.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VALDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11710-64.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA DOMÊNICA FEMIA AGRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Máira André Collange de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11825-40.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDER MARTINS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12236-42.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVÍCOLA PONTUAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EFIGÊNIA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12796-36.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EMILIANO CASTILHO MOSCARDINI, Advogado: Dr. Emiliano Castilho



Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RRR - 20065-37.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIBEIRO JUNG COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Advogado: Dr. Bárbara Silva Gomes, Recorrido(s): MARCELO MAESTRI PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer no tema remanescente.

Processo: ARR - 20145-82.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA MANDINHO LTDA., Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI REIS DA ROSA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto.

Processo: ARR - 20145-77.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON WILLIAM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das Recorrentes pelas verbas deferidas nesta Reclamação; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: ARR - 20368-40.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR DE SOUZA LANZARINI, Advogado: Dr. Henrique Comissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR ENTRE FILIAIS - REDUÇÃO SALARIAL", por violação ao artigo 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.

Processo: AIRR - 21349-20.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SOLANGE DE PAULA BRITO, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 21672-82.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): GESSY MIRI, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Dra. Mariluze Gradashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 24860-43.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILMAR HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 98800-47.2009.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ALZIRA FRANCO DE GODOY E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo



de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: RR - 98900-62.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELOÁ INÊS BERNARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - EXTENSÃO DO PAGAMENTO AOS INATIVOS - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, ambas da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 100143-45.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): CÁTIA CILENE REZENDE SOBREIRA, Advogado: Dr. Rocian Tayt-Sohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 100497-47.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAVALCANTI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GERALDELI RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100656-17.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEX SILVA JOANICO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 124600-53.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Nádia Kist, Agravado(s): BASILISSA HIRSCH, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 131218-38.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUGÊNIA DE LOURDES LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Joao de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 142500-17.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VALQUÍRIA DA COSTA CORRÊA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 152600-13.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EJ7 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA., Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Agravado(s): FELIPE DOUGLAS DOS REIS MARTINS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154800-31.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça,



Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): OSCAR CARLOS COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joel Alves Barreto Filho, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000592-95.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍSA VIEIRA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Edilson da Silva Leite, Agravado(s): MACPRADO PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000956-09.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARY LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002243-61.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CHRISTIAN PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogada: Dra. Poliana Koizumi Kono, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Vanessa Marques Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10-19.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNIVERSAL SYSTEM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-16.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEILSON BATISTA MATIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 40-32.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUÍS SILVA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: AIRR - 52-03.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): OLIVEIRA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-76.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIB - MEIO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): GECIANE SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Andressa Pinheiro Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-67.2017.5.21.0023 da 21a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): FRANCISCO ILO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo, Advogado: Dr. Pedro Emanuel Domingos Leite, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RR - 86-61.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CÉLIA MARIA AGUIRRE SILVEIRA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157-32.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO SANT'ANNA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Recchia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-12.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): CLARINDO SILVA E CIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Narciso de Oliveira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166-25.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): TELMO FERNANDES CALDAS, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 171-40.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): GISELE DE CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: ED-AIRR - 184-40.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIANA TOMAZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 227-80.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): VRI INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-16.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): AMANDA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roner Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-19.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRES E CRUZ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Advogado: Dr. Rogério Matos Martins, Agravado(s): SINVAL GONÇALVES REIS FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Sandro Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-02.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira Nunes, Agravado(s): LÚCIA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada LÚCIA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 328-95.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO VIDIGAL GUIMARÃES, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 333-02.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA DE SOUZA SEVERINO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS GARDEN HOTEL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-29.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-37.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Advogado: Dr. Ricardo Alves Athaide, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-02.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): SILVIO CARLOS CARNEIRO GONDIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-87.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-25.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): VINÍCIUS RAMOS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Felipe Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-85.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA FREITAS NÓBREGA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 455-90.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 544-55.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ERNANDES LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 546-64.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE WILSON DE SOUSA MODESTO, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582-91.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JÚLIA HOSANA FRANCO SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto em convenção coletiva da categoria profissional 2002/2003 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento, conforme entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrente JÚLIA HOSANA FRANCO SANTOS e recorrida MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. **Processo: AIRR - 609-66.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procuradora: Dra. Luci Gomes de Sena, Procurador: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): MARIA DAS NEVES FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 625-53.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 001 LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTE GALVÃO, Advogada: Dra. Sabrina Lago Falcão, Agravado(s): WF PROJETOS CÁLCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-77.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): SEIMAR APARECIDO MESSIAS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-02.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CIURLINI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 725-31.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JORGE LOUREIRO, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): MONTH SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes JOSÉ JORGE LOUREIRO e MONTH SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 735-32.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Advogado: Dr. Flávio Côrtes Paiva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 751-56.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRAZZO REVESTIMENTOS E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CLÁUDIO MENDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aymeré, Agravado(s): CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO ESPLANADA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-82.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CLOVIS BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 813-67.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual determinou a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora. **Processo: AIRR - 826-09.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): ADELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Pereira de Moraes, Advogada: Dra. Nádia Laís David Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-61.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): REGINALDA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-66.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilmar da Silva Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-57.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Silva,



Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-46.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): GESSÉ BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1039-15.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Recorrido(s): NADJA JEANE FRAGA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dayan Sander Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1043-25.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA FRANUS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1046-07.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO CONTROLADORES DE TRÁFEGO, AGENTES DE TRANSPORTE, AUXILIARES, PESSOAL DE APOIO, FISCAIS E AGENTES DE ZONA AZUL, DO SERVIÇO PÚBLICO E TERCEIRIZADO EM CONTRATO TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, DO ESTADO DA BAHIA - SINDATTRAN - BA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 109, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. **Processo: AIRR - 1070-95.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Samuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): ANTONIA FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Hueliton Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ANTONIA FERNANDES DA SILVA PEREIRA. **Processo: AIRR - 1113-65.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Diego Ribeiro do Rosario, Agravado(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleiton Manoel de Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-55.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Agravado(s): JONANTHA ARAÚJO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-85.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO MUNIZ BARRETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-**



70.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA SUZANA DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: RR - 1209-58.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA GRACIELE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. William Souza da Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME. **Processo: RR - 1241-27.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Márcia Tonetto da Silveira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): VALDIR ALVES DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gabriel Bonesi Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Bonesi Ferreira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1277-74.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EFRÂNIO COSTA CARNEIRO LOPES, Advogada: Dra. Fernanda Suelen Leão de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores. **Processo: AIRR - 1290-72.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE BRANDÃO BALDUÍNO, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-35.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Guilherme Chagas de Chagas, Agravado(s): RAYANE ANTUNES CONSTANTE, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-48.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Agravado(s): IZAIAS EMILIANO ROZA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada IZAIAS EMILIANO ROZA. **Processo: ARR - 1437-94.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante, Recorrente e Agravada: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIRA DE SÁ



CASEMIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a pretensão de integração dos valores pagos a título de auxílio-alimentação e seus reflexos. **Processo: RR - 1437-49.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CAPANEMA, REGIÃO SALGADA, GUAJARINA E BRAGANTINA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral coletivo, por ofensa ao art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral coletivo. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1453-54.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): LEVI EMÍDIO ANTUNES, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1515-10.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Procuradora: Dra. Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): MIRIAN PEREIRA LOPES, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 1525-85.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Dra. Aparecida Érika de Meneses Dantas, Agravado(s): DIJENAL BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1535-56.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): NECY LOPES, Advogada: Dra. Geovana Muniz Ruella, Advogada: Dra. Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 1542-97.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-57.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): WALQUÍRIA TEIXEIRA FERRAZ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-06.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO CAMPA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Idevan César



Rauen Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-45.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): IVONETE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-03.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Sirédson Tavares Ramos, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): ANA MARIA DE MORAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1678-95.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JANDIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Dr. Demian Gaio, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JOEL MORAIS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação ao pagamento das horas extras (hora acrescida do adicional) às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 1689-87.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): DEUSANIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Roxane Alves Machado Nazareth, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Limites da responsabilidade subsidiária. Multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e "Juros de mora", de fls. 231/238 - seq. 1). **Processo: ARR - 1691-46.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME MACHADO SAKAI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda no período compreendido entre 30/6/2009 e 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1780-19.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: ARR - 1782-98.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VITOPÉL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS WEBER BARBOZA, Advogado: Dr. Alessandra Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de indenização por dano material decorrente de doença ocupacional (sexto parágrafo de fl. 683 - peça 1) e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise das insurgências relacionadas (valor arbitrado, pagamento em parcela única, percentual redutor e juros de mora). **Processo: AIRR - 1854-59.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): KATIELI APARECIDA DE BRITO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-85.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): VALDECI ANTÔNIO FEITOSA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-96.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÁRIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Rocha Dias, Agravado(s): CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Valio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-56.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL MARINHO LOMONACO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): EDUARDO SOLITARI PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): AUTO MECÂNICA ARNAUTO LTDA. - ME, Agravado(s): WANDA MARIA BAUER LOMONACO, Advogado: Dr. Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, Agravado(s): MAURO DEL CIELLO, Advogado: Dr. Mauro Del Ciello, Agravado(s): LAIS SECCO DE FELICE, Advogado: Dr. Alexandre Thiollier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada AUTO MECÂNICA ARNAUTO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 2420-97.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): LEIDELÂNDIA BRAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Caio Flávio da Silva Gondim, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL, Advogado: Dr. Marcos Martins Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 2465-91.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GEFSON MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2729-96.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ROLÂNDIA COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Luís Antônio Montanha, Agravado(s): CLUBE CONCÓRDIA, Advogado: Dr. William Daniel Mantovani, Advogado: Dr. Luís Antônio Montanha, Advogado: Dr. Luís Gustavo Lepre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2910-70.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX MOREIRA VALENTIN, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Anderson Garcia de Pádua, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10133-28.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à controvérsia sobre o intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária a título de intervalo intrajornada e reflexos, em relação ao período em que a jornada extrapolava seis horas diárias, conforme apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 10190-59.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CAIO HORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander De Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10212-89.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal dos pedidos anteriores à vigência da Lei Municipal nº 2.584/91, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 10239-37.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): FILIPE FERNANDO LAGE SILVA, Advogada: Dra. Hercília Andréa Sanches Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10277-56.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WEBBER LEITE MARCHI, Advogado: Dr. Roberto Antônio Costa, Advogado: Dr. Reginaldo Sebastiao da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, WEBBER LEITE MARCHI. **Processo: RR - 10335-78.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas Prazeres da Silva Ramalho, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Simões Filho. **Processo: ARR - 10374-39.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENI APARECIDA DURVAL CORDEIRO, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "Dano moral. Prova dividida", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: ED-AIRR - 10381-52.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula dos



Santos Bento, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Embargado(a): CRISTIANA REBOUÇAS DINIZ CAPOBIANCO, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10464-47.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIANA GEBHARDT DA CUNHA, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. João Batista de Assunção, Advogado: Dr. Livia da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10475-15.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): AGNALDO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-30.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA ELENICE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à multa por litigância de má-fé, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 10610-34.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOÃO LÁZARO VITÓRIO, Advogado: Dr. Juliano Fontes Jardim, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10673-49.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ROMÁRIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prêmio-assiduidade. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão denegatória. Súmula nº 422, I, do TST." e conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Tempo à disposição" e "Banco de horas" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10690-89.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): CLEVERTON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Henrique Vieira Sant'ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10703-20.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDINALDO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10714-76.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): CLÁUDIA BERNARDO PENICHE, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10731-37.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COUTO, Advogado: Dr. Luiz Otávio Diniz Silveira, Agravado(s): BARRA CAFÉ LTDA. - ME, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC -



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gabriela Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Processo: RR - 10831-18.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, Recorrido(s): GERALDO MAGELA GONÇALVES FILGUEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10851-49.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): TUANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada WORK SLIM SERVICE EIRELI - EPP. **Processo: ARR - 10909-39.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO BARATA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes. **Processo: AIRR - 10932-65.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Irimar Delboni Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: RR - 10933-55.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Carlos Bullio, Recorrido(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, acrescer a condenação ao pagamento de horas extras acima da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescidos dos adicionais normativos e reflexos legais, conforme pleiteado na inicial, observado os cartões de ponto. **Processo: AIRR - 10951-87.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LEILIANE SOUZA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fabiulla Nádia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11036-40.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11106-41.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): URBANSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Augusto Muniz Cirne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 11162-75.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TADEU ROGÉRIO JACINTO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): VIAÇÃO LUWASA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Capputti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11188-74.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): VANDA ALVES VICENTE FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): CONTROLPRAG LTDA., Advogado: Dr. Carolina Silva dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Nogueira Esteves, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Dr. Caio Márcio Borja Filizzola, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11289-97.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL), Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Agravado(s): PEDRO TOSTE COELHO FILHO, Advogado: Dr. Sebastião Ricardo Mariano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, PEDRO TOSTE COELHO FILHO. **Processo: AIRR - 11303-33.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO, Advogada: Dra. Ariana Paula da Silva Menezes, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11440-06.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANWAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Agravado(s): ARMANDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Mariano Geraldo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11453-63.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Amin Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): JOSÉ DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11566-45.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CLÁUDIO DELSON XAVIER, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-**



82.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO DA COSTA REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Agravado(s): ROTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11678-80.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS MARINHO, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Nusque, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada MITRE ENGENHARIA LTDA. **Processo: RR - 11781-86.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): JACIRA DE SOUZA TIMÓTEO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Recorrido(s): T.M.O. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Aparecida Raimundo Alves Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 11840-72.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STEFANO FIRMIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - férias do período aquisitivo 2009/2010", por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo de 2009/2010. **Processo: AIRR - 11864-14.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICAPEL-MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Cândido Eustáquio Soares de Campos, Agravado(s): ABEDIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12027-36.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional extraordinário em razão da sobrejornada diária que não ultrapassar o limite máximo semanal. **Processo: ED-AIRR - 12070-58.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDEMIR SAURIM, Advogada: Dra. Daiane dos



Santos Lima, Embargado(a): SULBRAS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12395-78.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): HELOÍSA HELENA LEMOS HORTA, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12630-73.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): GILDO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a eficácia liberatória do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/15, em relação aos pedidos de diferenças de produção e de horas extras e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, as quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 476). **Processo: RR - 12642-84.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12750-47.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): NORBERTO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16302-90.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ANTONIETA FERNANDES DE CASTRO CARDOSO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ANTONIETA FERNANDES DE CASTRO CARDOSO. **Processo: RR - 16591-92.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Recorrido(s): MARINALVA FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Karlos Magno Silva Martins, Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20095-72.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrente e Recorrida: Empresa PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): MOACY MARLON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos,



Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo quinto reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos de Porto Alegre, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quinto reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos de Porto Alegre, e julgar prejudicada a análise do tema remanescente; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 1.156 - peça 3). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, recorrente e recorrida, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO ALEGRE. **Processo: ARR - 20108-07.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Elias Ricardo Bacarin, Agravado(s) e Recorrido(s): CACILDO RAMBO DIEL, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) homologar a renúncia do reclamante aos honorários advocatícios e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nesse ponto, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/2015, e, conseqüentemente, prejudicada a análise dessa insurgência articulada no recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 20599-53.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): KAREN ALINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrente, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 20691-44.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARINI MARISA DOGE, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21002-87.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ELOI ADÍLIO POLTRONIERI, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21441-64.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azevedo Silva, Recorrido(s): ITAMAR QUADROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Gregório Maximiliano Cereja Henrich, Recorrido(s): HORSTMANN E HORSTMANN LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21608-44.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Agravado(s): MARLISE FLORES, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: ARR - 21746-42.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARINA FLORES CAPITANIO, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos às diferenças de gratificação semestral, por violação do art. 444 da CLT, e à prescrição incidente sobre as "férias antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação semestral decorrentes da inclusão dos prêmios e das horas extras na sua base de cálculo, com reflexos, bem como declarar a prescrição total da pretensão alusiva às "férias antiguidade", com conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24047-72.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDEMIR SANTOS MELO, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000062-93.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLI FILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Recorrido(s): LEANDRO FERRAZ CAPOANO, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, com a oitiva das testemunhas indicadas pela reclamante, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000184-87.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PALOMA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Thais Morato Monaco, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000224-12.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO PAIVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000616-21.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PRADO, Advogada: Dra. Vanessa Bérghamo, Agravado(s): PAULINVEL VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000731-19.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra.



Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HALLYTA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carminda Gertrudes Attanazio de O Matos, Agravado(s): M E JATOBA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000804-23.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIANE SILVA DIAS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000840-34.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Venerando Gomes da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001039-53.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DORNELAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogado: Dr. Tatiana Luiza de Andrade Caldeira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o pedido de pagamento de indenização substitutiva de seguro de vida e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, superado o aspecto relativo à competência, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001280-80.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Rogério Campos Filho, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Miranda, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): TRIEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Pirocchi, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS. **Processo: RR - 1001409-72.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s):



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Recorrido(s): ROSILENE DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário do Município de Suzano e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002014-34.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): CONSÓRCIO EXPRESSO LINHA 6, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do reclamado Consórcio Expresso Linha 6. **Processo: AIRR - 1002208-40.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): AGAMENON DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fábio Carlo de Lima Real Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-15.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ARIANE LUBIANA BARATA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 255-82.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JESEMIEL BATISTA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280-63.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ISABEL NARUTO MOTTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 352-72.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Procurador: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Procurador: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA PAZ CAXIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 363-60.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): MARIA TRAJANO DE MOURA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 537-**



37.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALTER RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): JOÃO BATISTA MENEGUETTI E OUTRO, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 582-98.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Giselle Bonifácio Barreto Araújo, Agravado(s): DIEGO TREFILI SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 603-87.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre o seguinte: a) labor em sobrejornada desde o início do pacto laboral, em momento anterior à contratação do serviço suplementar; b) pagamento habitual e uniforme de horas extras e c) pedido de horas extras a partir da 30ª hora semanal. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 642-63.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): MARCIANO OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, mantendo o provimento do recurso de revista que determinou o afastamento da isonomia salarial. **Processo: AIRR - 722-28.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCELO BARUSSO, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-59.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNALDO VICENTE SOBRINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): CICERA GODOI SIQUEIRA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 750-21.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): JOSIVALDO DOS SANTOS FARIAS, Agravado(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 778-69.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCIONE BRISTOT DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): VESUL S.A. VEÍCULOS, Advogado: Dr. Jeferson da Costa Dannus,



Agravado(s): SAVEPE S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS, Advogado: Dr. Israel Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 821-42.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LOVAINE CLARI PASTORIO DA COSTA MANSO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às horas extras decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. **Processo: RR - 837-25.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A. - FARMÁCIA PAGUE MENOS DRUGSTORE, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Giusti, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DISSÍDIO COLETIVO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO", por contrariedade à OJ 277 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a inexistência de título exequendo, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/15. **Processo: RR - 885-30.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGILÂNIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): FIVE STAR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ceciliano Ferreira de Santanna, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DATA DA RESCISÃO INDIRETA. PERÍODO DE ESPERA, EM CASA, DE INDICAÇÃO DE NOVO POSTO DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. HOSPITAL. LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO DE BANHEIROS PÚBLICOS", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como data da rescisão indireta o dia do ajuizamento da reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Inverte-se o ônus da sucumbência. ; **Processo: ED-AIRR - 1000-57.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENAN SERVARE BARCELOS, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Arthur Moura Rosa Neto, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1006-40.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CORACY MIRANDA PINTO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1077-60.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS



EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1148-27.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): ELSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1169-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): DANIEL COMIN, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1194-08.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PISO SALARIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais o reclamante fica dispensado do recolhimento por fazer jus ao benefício da Justiça Gratuita (fls. 1059). Ante a falta de sucumbência, indevido o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1295-32.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): REGIANE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-80.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alex Pereira Leutério, Agravado(s): ELTON DA SILVA CUBAS, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo Martins, Agravado(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Dra. Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1323-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO ELCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1386-60.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto



ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1429-19.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERENICE BARBOSA ECHELI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às horas extras decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. **Processo: RR - 1463-50.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVIO MANTOVANI, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Recorrido(s): FIK LIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1485-76.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1636-65.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA BAIXADA SANTISTA - COOPERMAX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1648-08.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAGNER AMIR LÚCIO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CENTRAL UNICAR MG GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ellen Cristina Sé Rosa Bianchi, Recorrido(s): CENTRO AUTOMOTIVO RIVIERA CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Moura Tavares, Recorrido(s): AUTO POSTO E CONVENIÊNCIAS UNICAR VI LTDA., Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração, no que se refere ao fato de que o reclamante exercia a função de frentista, na atividade fim da empresa cuja responsabilidade solidária foi afastada (CENTRO AUTOMOTIVO GENERAL LTDA). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1659-98.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MARIA CRISTINA BROCCHI LEAL, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1770-24.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO MATIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro



Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª e da 3ª reclamadas. **Processo: AIRR - 1771-39.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): BRUNO CAITANO MAIA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-61.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A E OUTRAS, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): SÉRGIO MENDONCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027-49.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-27.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEIDESNEIA RODRIGUES DA SILVA ENDRIGO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BE AN REPARADORA DE VEÍCULOS LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428-78.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA PINA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2700-60.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da primeira reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 10093-63.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10126-27.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante à prescrição, determinando o pagamento do valor correspondente aos depósitos de FGTS não recolhidos a partir de 1994. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 10241-82.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): CARLOS DA SILVA CÉSAR, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi



Massena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10460-50.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLOS GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10503-51.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOAO DIAS CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10651-33.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10885-95.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR MANOEL HERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10889-19.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABELLA ANTÔNIA FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS: Petição de desistência - só do Itaú Unibanco. **Processo: AIRR - 11070-57.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO LUIZ VILALTA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11597-30.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANE REBELLO GOMES DE SOUZA FONTES, Advogado: Dr. José Márcio Gramacho Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11716-31.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ZENILDA DE SALES PEREIRA, Advogado: Dr. Neli Raquel Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11742-07.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADRIANO SOUZA IZABEL, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11842-62.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José



Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELISSON PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11913-62.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOEL EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Agravado(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA ENGETRAD LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): JUMIL - JUSTINO DE MORAIS, IRMÃOS S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12149-04.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARMEN FOGAÇA GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12209-48.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA TANCINE SORDI, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13011-56.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): HUGO FLORES NANI, Advogado: Dr. Marcelo Choinhet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16100-95.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO LUÍS COSTA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 16891-28.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Embargado(a): SEVERINO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Ezequias Nunes Leite Baptista, Advogado: Dr. Bruno Henrique Carvalho Romão, Embargado(a): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20191-88.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Gabriel Sparrenberger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ELEIÇÃO DE FORO PELO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE QUANDO NÃO COINCIDENTE COM O LOCAL DA CONTRATAÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por afronta ao art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Gramado/RS para apreciação e julgamento da reclamação trabalhista, determinando a remessa dos autos ao juízo correspondente a localidade da contratação ou da prestação de serviços, a critério do empregado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto, tendo em vista a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho.; **Processo: AIRR - 20393-05.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLA DENISE ESPINDOLA PINTO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima,



Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS GERAIS DE HIGIENIZAÇÃO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 20972-58.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORVILLE ZOLET CORA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21443-88.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KAREN MORGANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): FERNANDO ALFREDO BRESOLIN, Advogada: Dra. Débora Cristina Morgenstern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21600-78.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 21723-18.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO EDUARDO SCOTT HOOD DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22000-56.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 24337-76.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ RICARDO ACOSTA, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24414-11.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VBC ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marco Antônio Novaes Nogueira, Embargado(a): GILCÉLIO FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 25109-84.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): MARCELINA MARTINS RAMOA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 26400-95.2013.5.17.0002 da 17a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIR DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Livia Rodrigues Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE 12X36. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. PAGAMENTO A PARTIR DA 8ª DIÁRIA", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36 e dos devidos reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. REMUNERAÇÃO EM DOBRO. REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 12X36", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, durante todo o período contratual imprescrito, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. REGIME 12X36", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos, no período de 10/01/2008 a 30/09/2009, conforme postulado; V - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora noturna de 60 minutos. Adicional noturno superior ao legal. Norma coletiva". Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 35700-11.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICAPEL - INDÚSTRIA CAPIXABA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Michel Dines, Agravado(s): ÂNGELO MARTINS, Advogada: Dra. Florentina Delucca Boecke Filha, Agravado(s): SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 49500-77.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 51400-73.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI FURLANETTO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 52300-24.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): ANTÔNIO NICACIO MAIDANA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 55900-37.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVANDRO SUZIGAN, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro,



Recorrido(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga na análise do agravo de petição de fls. 524/570. **Processo: AIRR - 58400-87.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 70800-24.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS OLIVERIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Economus) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 73600-37.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): ARVACI GILBERTO GONZATTO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (ELETROCEEE) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018; II - sobrestar a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada (CEEE-D). **Processo: ARR - 81700-27.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AQUIDABAM FLORES MACHADO, Advogado: Dr. Erton Elio Ketzer, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados (análise conjunta) apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do tema remanescente do recurso de revista do primeiro reclamado; IV - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (matérias remanescentes) apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de aposentadoria. Fonte de custeio", por violação dos artigos 202, caput, da Constituição da República e 6º, caput, da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da cota-parte do primeiro reclamado. **Processo: RR - 98400-63.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VITCER RETIFICA E COMPLEMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): MARIA SÔNIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100629-55.2016.5.01.0264 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCRETO SANTA LUZIA LTDA. , Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): OSMAR CEZAR DA CONCEIÇÃO EZEQUIEL, Advogado: Dr. Reinaldo Dias dos Santos, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101796-80.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERÊSA MARIA CARLOS GOMES MÜLLER, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102540-50.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): WILSON ELPÍDIO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: ED-AIRR - 104700-92.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON TADEU LOUREIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ARR - 107600-86.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO LUPARELI, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 115700-55.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENILSON RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131082-44.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SONARA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138500-31.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELLO CAMPOS DUTRA DE MORAES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 143600-50.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES NEIVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SALVADOR) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 155000-04.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Estrela Cordeiro, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158200-26.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOCAINA DESENVOLV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Advogado: Dr. Carlo Roberto Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Adalberto Luqueci Thomaz, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): NILZA DO ROSARIO PAIVA, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Agravado(s): ACQUA AQUICULTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 187300-73.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO HUMBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 193900-63.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ BERTON, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240700-40.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Agravado(s): CATARINA TORATE TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Fábio Lucas Gouvêia Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 296300-17.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): RISANE MARIA RAUBER GIMENES, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO E VALOR", por violação do artigo 884 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 438000-31.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): DÉCIO INHASZ CASTRO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Advogado: Dr. Léia



Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000003-09.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): REINALDO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000045-58.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDIR BEZERRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000185-69.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES DA HORA, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000199-13.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO CORREA VILLAR, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogado: Dr. Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000202-46.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ELIZANGELA ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): SUPER SERVICOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Daniella Romano Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000208-09.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARP MED S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEX EDUARDO FRIGE, Advogado: Dr. Regiane Magalhães Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-39.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELICENE MARIA NERI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000270-60.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISMENIA RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000477-12.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGNALDO SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Alexandre Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000522-12.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): MARCELO ALVES



PAES DE BARROS, Advogado: Dr. Diego Malaquias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000524-70.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLA DANGELI RODRIGUES RANZATTO, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): LUBRAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000528-89.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Dr. Giuliana Di Giuda Lavoura, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 1000533-49.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO DO PRADO LUCAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000555-98.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SELMA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000571-84.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BRUNO CARNEIRO DE ABREU, Advogada: Dra. Suely Pirola de Oliveira, Agravado(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000595-98.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CRISTINA SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Agravado(s): E.L.B. SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS EIRELI, Advogada: Dra. Iaci Botelho de Mello Chaves, Agravado(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000719-53.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000789-72.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIÂNGELA ORISTANIO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000817-90.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): LAÍS DA SILVA MALTAROLLO, Advogada: Dra. Luana Ferraz Okawa, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): LE GARCON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001140-85.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSVALDO BERNARDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 05/09/2018. **Processo: AIRR - 1001183-07.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001278-19.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDISON SILVA BAPTISTA, Advogado: Dr. Roberto Rogério Campos Filho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): TRIEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pirocchi, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Milton Muollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-71.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA DE SENA SILVA, Advogado: Dr. Diego Felipe da Silva de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001282-61.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Mnuel de S. Neto, Agravado(s): MARIA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Kavaliauskas Quirino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001324-55.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Rogerio Vieira dos Santos, Agravado(s): MAURILIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma